

PROJETO DE LEI N° 239-03/2015

Autoriza o Poder Executivo a incluir atividade no PPA e LDO e abrir Crédito Especial de R\$ 4.032.947,54.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte atividade no PPA 2014-2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

10 – Secretaria de Educação	
03 – Ensino Infantil	
12 – Educação	
365 – Educação Infantil	
0064 – Educação Infantil para Todos	
1034 – Construção de Escola de Educação Infantil	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 3.604.947,54
Recurso 1193 – Proinfância Contr.Creches BB 63.332-1	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
Recurso 0020 - MDE	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Recurso 1181 – SEDUC – Conv. Empresas Creches	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 48.000,00
Finalidade: Ações destinadas para construção de escolas de educação infantil	
TOTAL	R\$ 3.782.947,54

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 4.032.947,54 (quatro milhões e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.1021 – Ampliações Melh. Esc. Do Ens. Fundamental	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Recurso 1228 - Emenda Parlamentar 19830015 Dep. Maria do Rosário	
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0064.1034 – Construção de Escola de Educação Infantil	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 3.604.947,54
Recurso 1193 – Proinfância Constr, Creches BB 63.332-1	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
Recurso 0020 - MDE	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

Recurso 1181 – SEDUC – Conv. Empresas Creches	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 4.032.947,54

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Recurso 1193 - Proinfância Constr, Creches BB 63.332-1 (à receber) R\$ 3.604.947,54
- Recurso 1228 - Emenda Parlamentar 19830015 Dep. Maria do Rosário R\$ 250.000,00

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Manut. Das Escolas de Ens. Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
Recurso 0020 - MDE	

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Ed. Infantil	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Recurso: 0020 MDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Recurso 1181 – SEDUC – Conv. Empresas Creches	
12.365.0064.2161 – Construção de Salas de Aula	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 48.000,00
Recurso 1026 Sal. Educação BB	

TOTAL	R\$ 4.032.947,54
--------------	-------------------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 239-03/2015

Lajeado, 21 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui atividade no PPA 2014-2017 e na LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 4.032.947,54 na Secretaria de Educação.

O município de Lajeado foi contemplado com a construção de duas Escolas de Educação Infantil Pró-Infância do Governo Federal (uma no Bairro Conventos e outra no Bairro Bom Pastor), as quais deveriam ter sido executadas no decorrer de 2014. Contudo, devido problemas na execução do contrato pela empresa contratada, a municipalidade teve que realizar o distrato contratual, devendo proceder a processo licitatório para nova contratação.

Embora essa Casa Legislativa tenha aprovado a inclusão da obra no orçamento deste ano – Lei nº 9.970/2015, devido os prazos necessários para realização do respectivo processo licitatório, a obra somente deve ter o contrato assinado no início do próximo ano.

Considerando que o valor do convênio é uma estimativa do custo da obra para o Projeto Padrão e, não estando inclusos questões como adequações no lote, poderá fazer-se necessária a realização de aporte de recursos da municipalidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.